



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 29/2024

Dispõe sobre a emissão da PTV - Permissão de Trânsito Vegetal nos escritórios da EMDAGRO e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da **Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO**, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8945, de 27/12/2016, e

CONSIDERANDO:

- a) O ofício, nº 41, enviado pela CODEV para a DIDAV, em 13 de dezembro 2024;
- b) A necessidade de respaldo legal e formal, que objetive dar maior cobertura institucional para a emissão da Permissão de Trânsito Vegetal nos escritórios da EMDAGRO;
- c) A Lei Estadual Nº 8.760 de 02/10/2020 e o Decreto Estadual 40.960 de 13/08/2021 que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Sergipe;
- d) A Instrução Normativa Federal, Nº 28, de 24 de agosto de 2016, sobre as PTV's;
- e) A necessidade do cumprimento da legislação federal e estadual e a busca pela manutenção do status fitossanitário, a rastreabilidade das certificações fitossanitárias e a segurança que deve conferir a PTV, que serve como certificação da qualidade do produto transportado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica restrita a emissão da PTV de forma presencial, nos escritórios da EMDAGRO, aos horários de funcionamento dos mesmos:

DIAS	HORÁRIOS	
	MANHÃ	TARDE
Segunda-Feira a Quinta-Feira	07 h – 13 h	14:30 h – 17 h
Sexta-Feira	07 h – 13 h	FECHADO

* Dias e Horários de Atendimento em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 01/2023 de 01 de janeiro de 2023 (em Anexo).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

Gabinete da Presidência

Cont. da Port. Nº 29/2024

Art. 2º - as emissões de PTV, podem ser feitas, via sistema informatizado, com login e senha do proprietário e/ou do Responsável Técnico em qualquer horário e dia da semana, sendo chancelada por um profissional da CODEV, subsequentemente. Estes horários de emissão, restritos, são somente para a emissão de PTV nos escritórios da EMDAGRO.

Art. 3º - A emissão da PTV, nos escritórios da EMDAGRO, de forma presencial, necessita atender estes condicionantes:

A pessoa física que solicitar a PTV, irá deixar registrado em documentação pertinente, modelo em anexo, o seu nome, CPF e irá assinar o documento, no escritório, deixando registrado de forma formal, a sua solicitação e os dados, abaixo listados;

I – o respectivo CFO – Certificado Fitossanitário Origem, autorizado pelo proprietário do artigo regulamentado, laranja, demais citros, banana, só para citar dois exemplos. Não existe a emissão de PTV, sem o conhecimento tácito, do Produtor (proprietário) do fruto ou da muda;

II – a origem do artigo regulamentado (nome do proprietário, município);

III - o seu destino (cidade e estado);

IV - o peso da carga (papel identificando onde pesou e o respectivo peso de balança da carga em kg) que deve estar igual na PTV. Não será possível, podendo o infrator (motorista ou o proprietário da carga) ser multado e sofrer as demais sanções previstas em lei estadual, se o veículo transportar uma quantidade de produto (frutos ou mudas) e a PTV conter outro registro, os valores devem ser iguais, podendo em qualquer momento, ser abordado por um funcionário da EMDAGRO, e ser exigida a documentação (PTV) e aferida a quantidade (se mudas) e o seu respectivo peso (se frutos);

V - a placa do veículo que irá transportar (se carreta, a placa do cavalo mecânico e semi reboque);

VI- a finalidade desta venda, se para indústria ou para mesa (feira livre, supermercado, etc.);

Art. 4º - Estas simples medidas, visam preservar a manutenção do status de área livre das principais doenças dos citros e da banana, que acometem estados produtores da região sul e sudeste do Brasil e garantir a rastreabilidade do produto sergipano, frutos ou mudas, atendendo as exigências do Ministério da Agricultura, para qualquer artigo regulamentado certificado.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2024.


GILSON DOS ANJOS SILVA

Diretor – Presidente